

**PROJETO DE LEI N° \_\_, DE 2026****Do Sr. Pedro Uczai e outros**

Autoriza a União a instituir empresa estatal, ou subsidiária de sociedade de economia mista federal, para atuar na distribuição de combustíveis, biocombustíveis e gás liquefeito de petróleo (GLP), autoriza a recomposição da presença pública em ativos estratégicos do abastecimento nacional, e estabelece diretrizes para a soberania energética, a segurança do abastecimento, a modicidade de preços e a defesa do consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes e autoriza, nos termos do artigo 173 da Constituição Federal, a União a avaliar e propor a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista federal ou subsidiária de sociedade de economia mista federal já existente, destinada à atuação no setor de distribuição de combustíveis, biocombustíveis e gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como na logística, armazenagem, comercialização e demais atividades econômicas correlatas integrantes do sistema nacional de abastecimento.

§ 1º A autorização de que trata o caput compreende a constituição de estrutura empresarial pública apta a operar em escala nacional, com presença prioritária em regiões estratégicas, vulneráveis ou desassistidas, de modo a assegurar regularidade de oferta, capilaridade distributiva, integração territorial e capacidade pública de intervenção econômica em setor essencial ao desenvolvimento nacional.

§ 2º A atuação da entidade de que trata esta Lei terá por fundamento o relevante interesse coletivo e o imperativo de segurança nacional, nos termos do artigo 173 da Constituição Federal, caracterizados pela necessidade de assegurar soberania energética, estabilidade do abastecimento, modicidade de preços, defesa do consumidor e redução de vulnerabilidades logísticas e regionais.

**Art. 2º** Fica a União autorizada, diretamente ou por intermédio da entidade de que trata o art. 1º, observada a legislação aplicável, a recompor a presença pública em segmentos estratégicos da cadeia de abastecimento nacional de combustíveis, biocombustíveis e GLP, inclusive mediante:

**I** - aquisição negociada de participações societárias em empresas que atuem no refino, processamento, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização;

**II** - aquisição, total ou parcial, de refinarias, bases de distribuição, terminais, instalações de tancagem, centros logísticos, dutos, ativos operacionais e demais estruturas consideradas estratégicas ao abastecimento nacional;

**III** - constituição de subsidiárias, controladas, coligadas ou sociedades de propósito específico;

**IV** - celebração de contratos, convênios, consórcios, associações, arrendamentos, parcerias, acordos de acionistas e demais instrumentos jurídicos necessários à consecução de seus objetivos;



V - participação em empreendimentos destinados à ampliação da capacidade nacional de refino, armazenagem, distribuição, transporte e comercialização de combustíveis e GLP.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão observar o interesse público, a segurança energética, a continuidade do abastecimento, a defesa da concorrência, a legislação societária, a legislação fiscal e orçamentária, a Lei das Estatais e a regulação setorial aplicável.

§ 2º A recomposição da presença pública de que trata esta Lei orienta-se pela necessidade de fortalecer a capacidade operacional e econômica do Estado brasileiro em mercado estratégico ao desenvolvimento, à mobilidade, à produção e ao custo de vida da população.

**Art. 3º** A entidade autorizada por esta Lei terá por finalidade institucional atuar como instrumento de execução da política pública de abastecimento nacional, observados os princípios da eficiência, da transparência, da integridade, da governança e da sustentabilidade econômica, cabendo-lhe, especialmente:

**I** - assegurar oferta regular e contínua de combustíveis, biocombustíveis e GLP em todo o território nacional;

**II** - ampliar a capacidade pública de logística, armazenagem, distribuição e comercialização em pontos estratégicos da cadeia de abastecimento;

**III** - contribuir para a modicidade de preços e para a redução de distorções abusivas na formação de preços ao consumidor final;

**IV** - atuar na prevenção de desabastecimento, estrangulamentos logísticos e vulnerabilidades regionais;

**V** - promover presença operacional em áreas remotas, fronteiriças, periféricas, interioranas ou de baixa atratividade econômica para o setor privado;

**VI** - fortalecer a soberania energética e a capacidade nacional de resposta a choques externos, crises internacionais ou oscilações excepcionais de mercado.

**Art. 4º** Constituem diretrizes da atuação autorizada por esta Lei:

**I** - prevalência do interesse nacional no abastecimento energético;

**II** - proteção da economia popular contra aumentos abusivos e descontinuidades de oferta;

**III** - fortalecimento da capacidade pública de coordenação econômica em setor estratégico;

**IV** - integração territorial e redução das desigualdades regionais de abastecimento;

**V** - complementaridade entre atuação estatal, regulação pública e ambiente concorrencial;

**VI** - observância da legalidade, da responsabilidade fiscal e da governança empresarial.

**Art. 5º** Para fins desta Lei, considera-se caracterizado o relevante interesse coletivo na atuação estatal no setor de distribuição de combustíveis diante de:

**I** – elevada concentração econômica na distribuição;

**II** – assimetrias regionais de abastecimentos;

**III** – vulnerabilidade a choques internacionais de preços;

**IV** – risco de desabastecimento em regiões remotas.



**Art. 6º** A instituição da entidade de que trata esta Lei, bem como as operações de aquisição de ativos e participações estratégicas, dependerão de avaliação prévia de viabilidade técnica, econômica, jurídica, regulatória e concorrencial, nos termos da legislação vigente, observadas as competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e dos órgãos de defesa da concorrência.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei parte da constatação objetiva de que o Brasil enfraqueceu sua capacidade pública de atuar em um setor estratégico para a soberania nacional, para a segurança do abastecimento e para a proteção da economia popular. A desestruturação da presença estatal na distribuição de combustíveis, no gás liquefeito de petróleo e em parcelas relevantes da infraestrutura logística e de refino produziu um ambiente em que o interesse nacional perdeu espaço diante de dinâmicas puramente mercantis, da volatilidade internacional e da captura privada de segmentos essenciais do sistema de abastecimento.

Os combustíveis e o gás de cozinha atravessam a vida concreta do povo brasileiro. Estão no preço da passagem, do frete, dos alimentos, da produção agrícola, da pesca, da indústria, do pequeno negócio e do orçamento doméstico. Cada alta abrupta, cada movimento especulativo, cada gargalo logístico recai de forma mais dura sobre quem trabalha, sobre quem depende do transporte público, sobre quem precisa cozinhar, produzir e sobreviver em um país marcado por desigualdades profundas. Quando o Estado abre mão de instrumentos de intervenção econômica nesse setor, quem paga a conta é a população.

A experiência recente mostrou os limites de um modelo que trata o abastecimento nacional como simples campo de acumulação privada, sem compromisso estruturante com a soberania energética, com a modicidade de preços e com a integração territorial do País. O Brasil, que construiu ao longo de décadas uma engenharia pública robusta no setor de petróleo, gás e combustíveis, passou a conviver com perda de capacidade operacional, fragmentação logística e redução do poder estatal de coordenar respostas em momentos de instabilidade. Essa escolha política cobrou e segue cobrando um preço alto.



O projeto propõe recolocar o interesse público no centro da política energética e do sistema nacional de abastecimento. A autorização para criação de nova estatal, ou subsidiária de sociedade de economia mista federal, voltada à distribuição de combustíveis e GLP, bem como para a recomposição da presença pública em ativos estratégicos, representa medida legítima, necessária e compatível com a Constituição. O Estado brasileiro precisa voltar a dispor de meios concretos para operar, disputar mercado, organizar logística, garantir capilaridade e agir em defesa do povo diante de distorções e abusos.

A proposta também autoriza a União a recompor presença em refinarias, bases de armazenamento, terminais, estruturas logísticas e participações societárias estratégicas. A iniciativa oferece base legal para que o poder público reconstrua musculatura econômica em um setor decisivo, com planejamento, governança e observância da legislação aplicável. O que se busca é recuperar instrumentos de ação estatal que foram desmontados em nome de uma ideologia que subordinou o interesse nacional à financeirização e à desarticulação da capacidade pública.

A soberania energética exige capacidade material de intervenção. Nenhum país com pretensão de autonomia trata a distribuição de combustíveis, o gás de cozinha, o refino e a infraestrutura logística como temas periféricos. O abastecimento nacional integra a própria ideia de soberania. Um Estado que não consegue agir nesse setor fica mais vulnerável a pressões externas, a choques internacionais, a movimentos especulativos e a decisões privadas que não respondem à vida real da população brasileira. O Brasil precisa retomar instrumentos para proteger seu mercado interno, sua economia e seu povo.

A modicidade de preços também constitui fundamento central da proposta. O custo dos combustíveis e do GLP irradia efeitos por toda a cadeia econômica. Ele pesa no bolso do trabalhador, pressiona a inflação, encarece a produção e compromete a renda das famílias. A presença pública no setor amplia a capacidade de indução, coordenação e contenção de abusos. Ela fortalece a defesa do consumidor e cria condições para que o Estado deixe de ser mero espectador diante de aumentos que atingem o cotidiano da maioria do povo brasileiro.



O projeto se volta ainda à redução das desigualdades regionais e logísticas. Em muitas áreas do País, sobretudo nas regiões periféricas, fronteiriças, interioranas e amazônicas, a lógica estritamente privada nem sempre assegura regularidade de oferta, capilaridade distributiva e preços compatíveis com a realidade social. O abastecimento, nessas condições, deixa de ser apenas tema econômico e assume dimensão territorial, federativa e social. A presença pública ajuda a preencher vazios operacionais e a integrar o País a partir de um bem essencial.

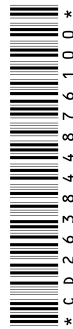
A iniciativa se harmoniza com a Constituição da República, que admite a atuação direta do Estado na atividade econômica quando presente relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional. Poucos temas expressam com tanta nitidez esses fundamentos quanto o abastecimento de combustíveis e gás. A proposta também respeita a legislação das empresas estatais e o regime regulatório do setor, estruturando uma autorização legislativa séria, responsável e comprometida com governança, planejamento e interesse público.

Sob o ponto de vista político, o projeto afirma uma diretriz clara no sentido de que o Brasil precisa reconstruir capacidades estatais estratégicas. O debate sobre combustíveis e gás não pode continuar sequestrado por uma visão estreita que naturaliza a impotência do Estado e transfere ao povo os custos de escolhas regressivas. O País necessita de instrumentos públicos para defender sua soberania, proteger consumidores, estabilizar o abastecimento e enfrentar assimetrias de mercado em um setor decisivo para a vida nacional.

Este Projeto de Lei representa, portanto, uma resposta concreta a um problema estrutural. Ele oferece base normativa para que a União defenda o interesse público, a soberania nacional, a segurança energética, o desenvolvimento e a proteção dos consumidores. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Pedro Uczai**



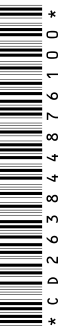
Deputado Federal (PT/SC)  
Líder da Federação Brasil da Esperança

Apresentação: 15/04/2026 15:34:29.597 - Mesa

PL n.1853/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263844876100>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Pedro Uczai e outros



\* CD 263844876100 \*



## Projeto de Lei

### Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 3 Dep. Padre João (PT/MG)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Welter (PT/PR)
- 6 Dep. Denise Pessôa (PT/RS)
- 7 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 8 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 9 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 10 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 11 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 12 Dep. Marcon (PT/RS)
- 13 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 14 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 15 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 16 Dep. Paulão (PT/AL)
- 17 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)
- 18 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)
- 19 Dep. Alfredinho (PT/SP)
- 20 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 21 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 22 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 23 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 24 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 25 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 26 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 27 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 28 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP)
- 29 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 30 Dep. Florentino Neto (PT/PI)
- 31 Dep. Dandara (PT/MG)
- 32 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)



- 33 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)
- 34 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 35 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 36 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 37 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 38 Dep. Paulo Lemos (PT/AP)
- 39 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 40 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 41 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 42 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 43 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 44 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 45 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 46 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 47 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 48 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 49 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
- 50 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 51 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 52 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP)
- 53 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 54 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 55 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 56 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 57 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 58 Dep. Gervásio Maia (PCdoB/PB)
- 59 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 60 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
- 61 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 62 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 63 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 64 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 65 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 66 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 67 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 68 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 69 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 70 Dep. Eduardo Bismarck (PV/CE)



- 71 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 72 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 73 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 74 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 75 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

